

RELATÓRIO DE GESTÃO
Prestação de Contas (2020)

Aracruz - ES
2020

RELATÓRIO DE GESTÃO

Prestação de Contas (2020)

Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2020, integrante da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo, apresentado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos termos da Instrução Normativa TCEES n.º 43/2017 e suas alterações.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

Chefe de Gabinete – Zenáide da Silva Castoldi

Assessor de Gerenciamento de Projetos – Adriana Danielli Muniz

Assessor de Gabinete – Maria da Penha Cordeiro

Assessor de Cerimonial – Luiz Carlos dos Santos

LUCIO ZANOL

Vice-Prefeito

Assessor de Gabinete – Katiucia Banhos Miranda

RESPONSÁVEIS PELAS UNIDADES GESTORAS**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

32.940, DE 03/07/2017 – Luciano Forrechi

37.490,22/01/2020 – Rosilene Filipe dos Santos Matos (interino)

37.555, 03/02/2020 – Sérgio Ruy (interino)

38.174, 03/07/2020 - Sérgio Ruy (interino)

38.398, 25/08/2020 - Sérgio Ruy (interino)

SECRETARIA DE AGRICULTURA – SEMAG

32.069, 01/01/2017 – Renato Pereira Sobrinho

37.736, 12/03/2020 – Edgar Allan Martins (interino)

37.840, 06/04/2020 – Hilário Antônio Nunes Loureiro

38.219, 15/07/2020 – Edgar Allan Martins (interino)

38.479, 16/09/2020 – Edmilson Martins Schwenck (interino)

38.487, 21/09/2020 – Saulo dos Santos Deambrozi (interino)

38.643, 13/10/2020 – Saulo dos Santos Deambrozi (interino)

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

36.173, 29/05/19 – Márcio Castro Lobato

37.846, 08/04/2020 – Alcione Alvarenga Pinheiro

38.641, 13/10/2020 – Luciano Forrechi (interino)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

35.158, 02/01/2019 – João Guerino Balestrassi

38.280, 03/08/2020 – João Paulo Calixto (interino)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

32.065, 01/01/2017 – Rosilene Filipe dos Santos Matos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

32.748, 18/05/2017 – Ilza Rodrigues Realli

37.252, 05/12/2019 – Rosa Maria Ghidette Rocha (interina)

37.561, 04/02/2020 - Rosa Maria Ghidette Rocha (interina)

37.625, 19/02/2020 – Rosa Maria Ghidette Rocha (interina)

37.860, 16/04/2020 – Rosa Maria Ghidette Rocha (interina)

38.857, 03/12/2020 – Leonardo Reis Milagres (interino)

SECRETARIA DE ESPORTE

32.068, 01/01/2017 – Emerson Nascimento de Oliveira
38.549, 23/09/2020 – Zamir Gomes Rosalino (interino)
38.006, 03/06/2020 – Rosilene Filipe dos Santos Matos (interina)
38.278, 31/07/2020 - Rosilene Filipe dos Santos Matos (interina)

SECRETARIA DE FINANÇAS

32.061, 01/01/2017 – Zamir Gomes Rosalino
38.006, 03/06/2020 – Rosilene Filipe dos Santos Matos (interino)
38.278, 31/07/2020 - Rosilene Filipe dos Santos Matos (interino)

SECRETARIA DE GOVERNO

32.056, 01/01/2017 – Edmilson Martins Schwenck
37.338, 02/01/2020 - Rosilene Filipe dos Santos Matos (interina)

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

34.588, 24/08/2018 – Luiz Fernando Meier
38.625, 07/10/2020 – Luciano Forrechi (interino)

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

34.954, 09/11/2018 – Edgar Allan Martins
38.478, 16/09/2020 – Luciano Forrechi (interino)

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

34.950, 09/11/2018 – João Paulo Calixto da Silva
37.467, 15/01/2020 – Saulo dos Santos Deambrozi (interino)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

36.861, 06/09/2019 – Ivan Vicente Pestana (interino)

SECRETARIA DE SAÚDE

33.742, 19/02/2018 – Clenir Sani Avanza
38.439, 08/09/2020 - Rosilene Filipe dos Santos Matos (interina)

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

32.059, 01/01/2017 – Ivan Vicente Pestana

SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

34.589, 24/08/2018 – Paulo Sérgio da Silva Neres
37.806, 25/03/2020 – João Paulo Calixto (interino)
38.216, 15/07/2020 – Saulo dos Santos Deambrozi (interino)

SECRETARIA DE TURISMO

34.842, 15/10/2018 – Flávia Cândida Ferreira Santos
38.626, 07/10/2020 - Rosilene Filipe dos Santos Matos (interina)

PROCURADORIA GERAL

34.867, 18/10/2018 – Wagner José Elias Carmo
38.063, 22/06/2020 – Dolivar Gonçalves Júnior

CONTROLADORIA GERAL

36.220, 12/06/2019 – Fabiany Chagas da Silva

37.621, 19/02/2020 – Josiel Amorim Nepomuceno

38.811, 19/11/2020 – Mariza Giacomini Lozer

OUVIDORIA GERAL

36.572, 19/07/2019 – André Vinicius Marques

38.851, 01/12/2020 – Margareth Aparecida Frigini

38.084, 26/06/2020 – Wagner José Elias Carmo

1. INTRODUÇÃO

Preliminarmente a qualquer exposição, impende destacar que o Relatório de Gestão do Chefe do Poder Executivo é peça fundamental para pleno cumprimento do dever de prestar contas inculpidas no art. 70, parágrafo único da Constituição da República Federativa do Brasil, proporcionando ao cidadão uma visão clara e objetiva da boa gestão de recursos públicos. Sendo assim, o Executivo Municipal determinou por meio do Decreto n.º 38.835, de 27/11/2020 e publicado no site do Diário Oficial dos Municípios, (<https://diariomunicipal.es.gov.br>) as normas que disciplinam o Encerramento do Exercício Financeiro de 2020 e fixa prazos relativos à Prestação de Contas Anual e dá outras providências.

2. DAS APLICAÇÕES MÍNIMAS CONSTITUCIONAIS

A Constituição da República Federativa do Brasil traz uma série de limites e percentuais mínimos que os gestores públicos deverão observar no planejamento dos atos de governo e na destinação de recursos públicos. Com vistas a demonstrar a observância de tais limites, julga-se pertinente a segregação em tópicos na forma que segue:

2.1 DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Pra fins do disposto no art. 198, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Complementar N.º 141, de 13 de janeiro de 2012 institui a obrigatoriedade da aplicação anual mínima de 15% (quinze por cento) dos percentuais mínimos da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

2.1.1 Atendimento aos percentuais mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde;

Com o fito de demonstrar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ações e serviços públicos foram utilizados os percentuais constantes no Relatório

Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre de 2020, que segue:

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Saúde	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde			
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	56.379.329,65	15,00	22,86

Desta feita, conclui-se que houve observância ao percentual mínimo estabelecido no art. 7º da Lei Complementar N.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece à obrigatoriedade da aplicação do percentual mínimo de 15% (quinze por cento), haja vista que o Município de Aracruz aplicou o percentual de 22,86% (vinte e dois vírgula oitenta e seis por cento) das receitas resultantes de impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e §3º da Constituição da República Federativa do Brasil, no que tange às ações e serviços públicos de saúde.

2.2 DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil traz em seu art. 212 à obrigatoriedade da aplicação anual, na manutenção e desenvolvimento do ensino, do percentual mínimo de 25 % (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, cujos dados do exercício anterior foram fornecidos pelo Município de Aracruz ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

No que se refere à aplicação de recursos para as despesas com a remuneração dos profissionais de magistério da educação básica em efetivo exercício, o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias definiu a utilização de percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos constantes no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

2.2.1 Atendimento aos percentuais mínimos da realização de despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino

A partir das informações relativas à aplicação do percentual mínimo da realização de despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, constantes no

Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre de 2020, verificam-se o seguinte:

Conclui-se que houve cumprimento do percentual mínimo aplicável aos municípios no exercício de 2020, tendo em vista que o Município de Aracruz destinou 25,63% (vinte e cinco vírgula sessenta e três por cento) da receita resultante de impostos para despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Ensino	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	63.208.215,11	25,00	25,63
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	60.297.286,04	60,00	80,56
Complementação da União ao FUNDEB			

2.3. Atendimento aos percentuais mínimos para a realização de despesas com a remuneração dos profissionais do magistério

Para fins de verificação do atendimento ao percentual mínimo dos recursos relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) com o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, a demonstração da aplicação mínima teve por base o Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre de 2020, que segue:

Por conseguinte, considerando o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) destinado à remuneração dos profissionais do magistério, infere-se que o Município de Aracruz atingiu 80,56% (oitenta vírgula cinquenta e seis por cento) na apuração relativa ao exercício de 2020, o que consiste na satisfação integral do comando legal.

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Ensino	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	63.208.215,11	25,00	25,63
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	60.297.286,04	60,00	80,56
Complementação da União ao FUNDEB			

2.4. Repasse ao Poder Legislativo Municipal

Com o intuito de demonstrar a observância ao disposto no art. 29-A, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, apresenta-se o seguinte quadro detalhado dos repasses destinados ao Poder Legislativo Municipal:

Competência	Data do Pagamento	Valor do Repasse
jan/20	17/01/2020	1.119.333,33
fev/20	18/02/2020	1.119.333,33
mar/20	18/03/2020	1.119.333,33
abr/20	17/04/2020	1.119.333,33
mai/20	22/05/2020	1.119.333,33
jun/20	17/06/2020	1.119.333,33
jul/20	17/07/2020	1.119.333,33
ago/20	18/08/2020	1.119.333,33
set/20	21/09/2020	1.119.333,33
out/20	19/10/2020	1.119.333,33
nov/20	20/11/2020	1.119.333,33
dez/20	17/12/2020	1.119.333,37
Total		R\$13.432.000,00

Constata-se que os repasses foram realizados nos exatos limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual N.º 4.286, de 27/12/2019, cujo valor estabelecido foi **R\$ 13.432.000,00 (treze milhões, quatrocentos e trinta e dois mil reais)**, conforme demonstrado no quadro supra.

3. DAS DESPESAS COM PESSOAL E DÍVIDA PÚBLICA

A Lei Complementar N.º 101/2000 estabelece diretrizes para a responsabilidade na gestão fiscal da Administração Pública, pressupondo a realização de um planejamento com vistas a prevenção e correção de desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, sendo imprescindível para o cumprimento de metas e obediência aos limites com despesa com pessoal, endividamento público e observância as disposições legais relativas à contratação de operações de crédito.

3.1 Limite de Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece no art. 19 o limite de gasto com pessoal na esfera municipal, no importe de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida apurada em cada período. Por sua vez, o art. 20, inciso III, alínea *b* do mesmo diploma legal, estabelece o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida.

Portanto, em cotejo entre a Despesa Total com Pessoal, cujo montante no 3º Quadrimestre de 2020 atingiu **R\$ 196.001.592,75 (cento e noventa e seis milhões, um mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos)** e a Receita Corrente Líquida Ajustada, cuja monta atingiu R\$ 449.313.924,63 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, trezentos e treze mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos) verifica-se que o percentual de despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal foi de 43,62% (quarenta e três vírgula sessenta e dois por cento), não atingindo tampouco o limite de alerta de **48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento)** da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no Art. 59, § 1º, inciso II da Lei Complementar N.º 101/2000.

3.2 Limite de Endividamento

No que tange à apreciação dos limites de endividamento estabelecido nos atos normativos atinentes à temática, o art. 4º da Resolução do Senado Federal N.º 43/2001, menciona que a receita corrente líquida será o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas, no caso dos municípios, as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social, bem como as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal. Vale destacar que a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 (onze) meses anteriores, sendo excluídas as duplicidades.

Por conseguinte, a Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), referente ao 6º Bimestre de 2020, o valor apurado foi da ordem **de R\$ 449.375.445,00 (quatrocentos e quarenta e**

nove milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

O artigo 3º da Resolução do Senado n.º 40 determina a limitação do montante da Dívida Consolidada para os Municípios em até 120% (cento e vinte por cento) da Receita Corrente Líquida ajustada. Nesse ínterim, considerando que a Receita Corrente Líquida (RCL) no exercício de 2020 foi de **R\$ 449.313.924,63 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, trezentos e treze mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos)** e que o montante da Dívida Consolidada no mesmo exercício foi **de R\$ 22.655.870,50(vinte e dois milhões, seiscentos e cinqüenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e cinqüenta centavos)**, representando apenas 5,04% (cinco vírgula quatro por cento) RCL ajustada, infere-se pelo cumprimento do limite legal de 120% (cento e vinte por cento) da RCL ajustada.

3.3. Realização de Operações de Crédito, Antecipação de Receitas Orçamentárias e Concessão de Garantias e Contragarantias.

Conforme consta no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) relativo ao 6º Bimestre de 2020, não foram realizadas operações de crédito no exercício financeiro de 2020, inclusive antecipação da receita orçamentária e concessão de garantias e contragarantias.

4. DAS METAS FISCAIS

Para fins de verificação do cumprimento das metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, por meio da utilização da metodologia “acima da linha”, conforme disposto na 10ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas.

Verifica-se que o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020 estabeleceu um resultado primário da ordem de **R\$ 20.485.188,00 (vinte milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais)**. No que se refere ao resultado primário

apurado no Demonstrativo de Resultado Primário e Nominal do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre de 2020, constata-se um resultado primário de **R\$ 19.798.765,00 (dezenove milhões, setecentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais)**.

Com relação ao Resultado Nominal é possível constatar no Relatório Resumido de Execução Orçamentário referente ao 6º bimestre de 2020 que o valor apurado consiste no resultado superavitário de **R\$-84.495.010,22 (oitenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, dez reais e vinte e dois centavos)** na variação da dívida consolidada líquida no exercício financeiro.

5. DA RENÚNCIA DAS RECEITAS

Consoante demonstrativo de estimativa e compensação da renúncia de receitas para o exercício de 2020, integrante do Anexo de Metas Fiscais não foram previstas renúncias.

6. DO PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A Lei Municipal N.º 4.286, de 27/12/2019 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020) estabeleceu o Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Município de Aracruz, cuja despesa total foi **R\$ 434.638.687,33 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos)**, sendo elaborado de forma compatível com a Lei Municipal N.º 4.156/2017 (Plano Plurianual) e Lei Municipal N.º 4.250, de 22/07/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), conforme dispõe o art. 5º da Lei Complementar N.º 101/2000.

Em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, foram estabelecidas as metas e prioridades do município de Aracruz, dentre seus anexos foram estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2020, 2021 e 2022.

No que tange ao Plano Plurianual foram estabelecidos os programas com seus respectivos objetivos, metas e custos, abrangendo as despesas de capital e

outras delas decorrentes e também as relativas aos programas de duração continuada. Para tanto, foram fixadas as seguintes prioridades para o quadriênio de 2018-2021:

- I - Desenvolvimento e Infraestrutura Rural;
- II - Atenção à Saúde;
- III - Participação social e cidadania;
- IV - Desenvolvimento econômico com inclusão social;
- V - Desenvolvimento da pessoa humana;
- VI - Transparência e Melhoria da Gestão Pública;
- VII - Valorização da Imagem Municipal;
- VIII - Infraestrutura, Mobilidade e Acessibilidade Urbana;
- IX - Melhoria da educação;
- X - Proteção ao meio ambiente.

Visando o alcance dos objetivos institucionais, assegurando a plena eficiência e eficácia dos serviços a serem prestados à coletividade, a Estrutura do Poder Executivo Municipal é estruturada em função da desconcentração, planejamento, coordenação, delegação de competência, controle e prestação de contas, sendo composto pelos seguintes Órgãos, Autarquias e Secretarias:

- I - Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- II - Secretaria de Agricultura;
- III - Secretaria de Comunicação;
- IV - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- V - Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho;
- VI - Secretaria de Educação;
- VII - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;
- VIII - Secretaria de Finanças;
- IX - Secretaria de Governo;
- X - Secretaria de Habitação e Defesa Civil;

- XI - Secretaria de Meio Ambiente;
- XII - Secretaria de Obras e Infraestrutura;
- XIII - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- XIV - Secretaria de Saúde;
- XV - Secretaria de Suprimentos;
- XVI - Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos;
- XVII - Secretaria de Turismo e Cultura;
- XVIII - Procuradoria-Geral do Município;
- XIX - Controladoria-Geral do Município;
- XX - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município;
- XXI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Nesta seara, impende destacar a adoção de procedimentos e diretrizes com o fito de proporcionar melhoria operacional e alcance dos objetivos institucionais por meio do fiel acompanhamento e cumprimento das metas físicas e financeiras sob responsabilidade dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, em observância à desconcentração administrativa instituída pela Lei Municipal N.º 3.337, de 25/08/2010 e 3.643, 20/03/2013.

Por derradeiro, durante o exercício de 2020, as ações governamentais foram guiadas pela racionalidade na aplicação das verbas públicas, que consistem em atributos essenciais diante do novo contexto em que se insere a Administração Pública, no qual os recursos públicos se tornam cada dia mais escassos, haja vista o crescimento vertiginoso da demanda por serviços públicos. Tal conjuntura requer dos Gestores Públicos modernos a busca por mecanismos mais eficientes para responder assertivamente às demandas e anseios sociais.

7. DOS PRECATÓRIOS

Ao analisar a relação de precatórios fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo observa-se que o valor concernente aos precatórios pendentes para pagamento no exercício de 2020 totalizou a monta **de R\$ 1.229.162,28 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e**

oito centavos), sendo realizado o pagamento em conta judicial específica indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Desta feita, é possível constatar que o Município de Aracruz adimpliu as obrigações concernentes ao pagamento dos precatórios de acordo com a certidão anexa.

8. DA DESPESA COM PUBLICIDADE

Para fins de demonstração das despesas com publicidade dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, foram utilizados os valores constantes no relatório de execução do quadro de detalhamento da despesa relativo ao exercício financeiro de 2020. Ressalta-se que o aludido relatório apresenta os valores relativos à dotação inicial, dotação autorizada, despesas empenhadas, liquidadas e pagas em serviços de terceiros (pessoa jurídica) - código 3.3.90.39.00, conforme classificação segundo a natureza da despesa estabelecida pela Portaria Interministerial STN/SOF N.º 163/2001, segundo a classificação funcional 24.131.0042.2.0125 - Publicidade e Marketing de Ações Comuns aos Órgãos, forma estabelecida pela Portaria MPOG N.º 42/1999, cujas informações detalhadas seguem:

Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Valor Empenhado (2020)	Valor Liquidado (2020)	Valor Pago (2020)
R\$ 730.900,00	R\$ 100.900,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

9. DA ESTRATÉGIA OPERACIONAL E POLÍTICA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

A Procuradoria-Geral tem promovido sistematicamente as execuções fiscais dos créditos municipais, adotando, inclusive, postura proativa frente ao Poder Judiciário no sentido de dar celeridade andamento às ações judiciais.

Ademais, tem adotado medidas de cobrança administrativa, a exemplo do protesto, que proporcionou resultados positivos no incremento das receitas, reduzindo o número de execuções fiscais.

10. DO CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com relação ao Parecer Prévio nº 119/2020-3 – 2º Câmara (Relatório Técnico n.º 886/2019-1 e Instrução Técnica Inicial n.º 976/2019-1) relativo à Prestação de Contas Anual do exercício de 2018, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo emitiu parecer prévio recomendando a rejeição das contas do Chefe do Poder Executivo, em razão das irregularidades dos seguintes itens:

2.1 AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO RPPS (item 2.1 do RT 875/2019)

Base Legal: art. 40, caput, da Constituição Federal; art. 69 da LRF; art. 1º e 2º, § 1º, da Lei Federal 9.717/1998; art. 113 da Lei Municipal 3.297/2010; e, art. 26 da Portaria MPS 403/2008.

2.6 AUSÊNCIA DE MEDIDAS LEGAIS PARA A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMO UNIDADE GESTORA (item 8.4.1 do RT 886/2019)

Base Normativa: art. 14 da Lei Complementar Federal 141/12

Com relação ao item 2.1, não foram adotadas providências com o fito promover o Equilíbrio Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social. Ademais, a irregularidade constante no item 2.6 foi regularizada com a instituição do Fundo Municipal de Saúde.

Com relação às recomendações emitidas no item 1.2 do Parecer Prévio nº 119/2020-3 – 2º Câmara, a Secretaria de Finanças/CGO – Gerência de Contabilidade abriu processo sob nº 13781/2020 datado de 02/12/2020 solicitando providências em relação aos apontamentos constante no Parecer Prévio no que diz respeito as melhorias de sistema e normas de procedimento de controle para posterior ajuste no que couber no exercício de 2021.

11. DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

Para assegurar uma boa gestão dos recursos públicos estão sendo observados os princípios da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

No exercício de 2020, houve decréscimo na arrecadação da receita Tributária obstante a deterioração do cenário macroeconômico geral em função da pandemia, conforme denota-se da tabela a seguir:

Receitas	Valor	Valor	Variação %
----------	-------	-------	------------

Tributárias	Arrecadado(2019)	Arrecadado(2020)	
	R\$105.995.956,59	R\$ 93.974.055,85	11,34%

Conforme demonstrado acima, a Receita Tributária do Município de Aracruz no exercício de 2020 teve decréscimo no percentual aproximado de 11,34% (onze vírgula, trinta e quatro por cento) em relação ao exercício de 2019.